

Nº0004 | 2025

*Nomeia membros para o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jequitibá e contém outras providências.*

*Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá.*

*Carlos Roberto da Silva:*

Saibam todos quanto virem ou dela conhecimento tiveram, que nesta data foi publicada a presente portaria;

**CONSIDERANDO** que a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio e a otimização dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** também que as atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

**CONSIDERANDO** ainda que o Controle pode ser compreendido como maneira de fazer com que um determinado resultado seja atingido por intermédio da execução de tarefas cujas rotinas são predeterminadas em normas;

**CONSIDERANDO** finalmente que conjuntura atual da administração pública é marcada pela escassez de recursos públicos frente às necessidades crescentes por serviços públicos o que leva a necessária preocupação dos administradores públicos quanto a melhor e mais correta aplicação do dinheiro público;

**PELAS PRESENTES LETRAS. RESOLVO:**

Art. 1º. Nomear a partir do dia 04 de janeiro de 2025, os senhores **DILSON RESENDE DA SILVA. JUNIOR GONCALVES DOS REIS E JOÃO VITOR PAULO COMO MEMBROS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.** para fiscalizar os atos administrativos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jequitibá.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jequitibá, na estrutura administrativa municipal objetiva:

I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

II – Acompanhar a execução física financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação sob qualquer forma, dos recursos públicos;

III – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, as ações dos programas de governo e dos orçamentos do município;

IV– Comprovar e avaliar os resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade na área de pessoal e matéria financeira.

V- Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão da Câmara Municipal;

Art. 39. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica: I – representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil; II – exercer a administração da Secretaria da Câmara;

VI – Executar os trabalhos de inspeção na administração do poder legislativo;

VII – Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e todo aquele que por omissão, der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara;

VIII- Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara e nos casos de inspeções, verificando a tomada de contas;

IX – Zelar pela organização e manutenção atualizadas dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoques, almoxarifado e patrimônio;

X – Exercer o controle das operações de crédito, anuais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Os comandos emitidos nesta portaria devem permanecer incólumes.  
Cumpra-se.

Jequitibá e Edifício do Paço do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em  
segunda-feira dia 03 de fevereiro de 2025

*Carlos Roberto da Silva*

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

Art. 39. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica: I – representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil; II – exercer a administração da Secretaria da Câmara;

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

*Certifica Publicação da Portaria nº 0004, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeia membros para o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jequitibá e contém outras providências.*

Eu **GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS. SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, em obediência ao que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 05 de fevereiro de 2025, foi publicado no site oficial da Câmara [<http://camarajequitiba.mg.gov.br>]. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em segunda-feira dia 05 de fevereiro de 2025.

*Gabriel Matias Fernandes de Freitas* - Port. nº 01/2025

Secretário-Geral da Mesa

Art. 39. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica: I – representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil; II – exercer a administração da Secretaria da Câmara;